

PROTOCOLO

ENTRE

A ANMP - Associação Nacional dos Municípios Portugueses, pessoa coletiva nº 501627413, com sede na Av. Marnoco e Sousa, nº 52, em Coimbra, representada por Luísa Maria Neves Salgueiro, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designada por ANMP;

E

Instituto de Gestão e Administração Pública – IGAP, pessoa coletiva nº 502117524 com sede na Rua de Belos Ares, nº 160, no Porto, representado por Maria Margarida Couto na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por IGAP;

Considerando que

- A) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei nº 15/2002, de 22 de fevereiro, e alterado por último pela Lei n.º 118/2019, de 17 setembro, veio consagrar a arbitragem institucionalizada no domínio do contencioso administrativo, prevendo a criação de centros de arbitragem permanentes destinados à apreciação de questões relativas (i) a contratos (incluindo anulação e declaração de nulidade de atos administrativos quer no âmbito de procedimentos pré-contratuais, quer no âmbito da execução dos contratos), (ii) à responsabilidade civil extracontratual da Administração, (iii) a atos administrativos em geral (validade), (iv) às relações jurídicas de emprego público, (v) aos sistemas públicos de proteção social e (vi) ao urbanismo.

- B) Este regime jurídico resulta da vontade de o Estado, nas suas relações com os cidadãos e outras pessoas coletivas, propor e aceitar a superação dos litígios através do recurso a meios alternativos de resolução de litígios.
- C) Esta opção legislativa justifica-se pelas vantagens inerentes à mediação, conciliação e arbitragem, designadamente, eficácia, celeridade, economia e flexibilidade.
- D) Complementarmente, o Código dos Contratos Públicos, face à grande litigiosidade entre entidades adjudicantes e candidatos ou concorrentes, ou entre contraentes públicos e cocontratantes, geradora de uma multiplicidade de conflitos que têm que ser dirimidos com celeridade e competência, introduziu no atual artº 476º uma solução inovadora criando a regra do recurso a centros de arbitragem institucionalizados sempre que as entidades adjudicantes optem pela solução da resolução alternativa de litígios, isto em detrimento das arbitragens *ad hoc*.
- E) Fruto da complexidade e diversificação progressiva da atuação da administração municipal, temos assistido a uma crescente necessidade de especialização da qualificação dos recursos humanos ao serviço dos municípios, o que conduz ao recurso mais intenso de externalização na prestação de serviços, aumentando a conflitualidade e sem meios internos competentes para analisar e dirimir os conflitos.
- F) O recurso à arbitragem para a resolução de litígios emergentes dos contratos públicos e de relações jurídicas de emprego público tornou-se uma realidade e uma necessidade para as entidades públicas, num universo que se estende desde o simples contrato de fornecimento de bens ou serviços a contratos de empreitadas ou parcerias público privadas/concessões.
- G) Esta necessidade exige o suporte de entidades especializadas, respeitadas e reconhecidas pela sua organização, atuação e pelos árbitros que integra, aspetos que deverão ser a pedra de toque para o reconhecimento da idoneidade e qualidade da arbitragem.



- H) O IGAP é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, criada por escritura pública em 1987 e declarada de utilidade pública (DR nº 90 – II Série, 18. abril.1991).
- I) O IGAP criou um Centro de Arbitragem e Mediação (CAMIGAP) destinado a dirimir conflitos em que participe pelo menos uma entidade pública ou privada desde que no exercício de tarefas materialmente públicas, o qual, no âmbito da sua organização estatutária prevê a existência de um Conselho de Curadores, órgão de cúpula a quem compete a nomeação dos membros do Conselho Deontológico.
- J) A ANMP é a associação representativa de todos os municípios portugueses e associações de municípios que declarem aderir à Associação.
- K) Aos municípios estão cometidas múltiplas atribuições as quais se enquadram no âmbito das matérias geradoras de conflitos permitidos por lei serem dirimidos através da arbitragem

As partes acordam na celebração do presente Protocolo que tem por objeto promover a colaboração entre a ANMP e o IGAP no âmbito do CAMIGAP, nas áreas relacionadas com a atividade da mediação e arbitragem de conflitos, e que se rege pelo seguinte clausulado:

- 1 – A ANMP designará um seu representante para a composição do Conselho de Curadores do CAMIGAP, órgão a quem compete, nos termos dos Estatutos deste Centro, a nomeação dos membros do seu Conselho Deontológico;
- 2 – A ANMP e o IGAP acordam estabelecer relações de colaboração recíproca com vista a promover o efetivo uso dos meios de resolução alternativa de litígios;
- 3 – A ANMP divulgará, junto dos Municípios, a existência e atividade do CAMIGAP;
- 4 – A ANMP colaborará para a criação/reforço da composição da Lista de Mediadores do CAMIGAP propondo novos mediadores em função do seu conhecimento sobre as competências

individuais de profissionais ligados às áreas de intervenção do CAMIGAP.

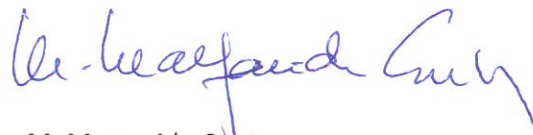
Feito em 28 de abril de 2022, em duplicado, assinado e rubricado pelas partes, ficando um original na posse de cada um dos outorgantes.

A Presidente da ANMP



Luísa Salgueiro

A Presidente da Direção do IGAP



M. Margarida Couto